

ANEXO IX: MINUTA DO CONTRATO SPCINE

TERMO nº __/201_/Spicine

PROCESSO ELETRÔNICO nº _____

TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO FORMALIZADO ENTRE A EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. E _____, COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 15.929/2013, LEI

MUNICIPAL Nº 13.278/2002, LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A., sociedade de economia mista vinculada à Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, com sede no município de São Paulo/SP, CEP 01009- 907, na Av. Libero Badaró, 293, 7º andar, Conjunto 7C, inscrita no CNPJ sob o nº 21.278.214/0001-02, doravante denominada *Spcine*, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus diretores abaixo assinados;

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE, com sede no município de CIDADE, na ENDEREÇO, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, doravante denominada *Patrocinada*, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu sócio/diretor/procurador abaixo assinado;

NOME DO(A) RESPONSÁVEL CRIADOR(A), residente e domiciliado(a) na ENDEREÇO, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, cédula de identidade nº XX.XXX.XXX-X doravante denominada *Responsável Criador(a)*;

a seguir denominadas individualmente *Parte* e, em conjunto, *Partes*;

CONSIDERANDO que a *Spcine* tem como objeto a promoção do desenvolvimento da atividade cinematográfica e audiovisual no município de São Paulo, inclusive mediante o investimento na realização de produtos audiovisuais;

CONSIDERANDO que o processo seletivo previsto no EDITAL nº 03/2018/SPCINE: PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL – HISTÓRIAS DE BAIRROS DE SÃO PAULO, aprovado nos termos do processo eletrônico nº 8610.2018/0000223-6, em que a *Patrocinada* sagrou-se contemplada, conforme o resultado da seleção publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, do DIA de MÊS de 2018, pp.X;

têm entre si justo e acordado celebrar o presente ajuste observados, no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, da Lei Federal nº 9.610/1998, da Lei Municipal 13.278/2002, do Decreto Municipal nº 44.279/2003 e, subsidiariamente e no que couber, da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), além de outras normas porventura aplicáveis, bem como as seguintes cláusulas e condições:

Clausula 1ª. Do objeto

1.1. O presente tem por objeto disciplinar o investimento e apoio da *Spcine*, sob a forma de patrocínio, na produção de obra audiovisual intitulada provisoriamente de “_____”.

Parágrafo único. O *Edital* e seus anexos, bem como a proposta aprovada nas duas fases de seleção, são considerados parte integrante deste *Contrato*, independentemente de transcrição.

Clausula 2ª. Do plano de investimento e orçamento

2.1. Os recursos investidos serão utilizados em estrita consonância com o PROJETO apresentado pela *Patrocinada*, integrante do processo eletrônico supracitado.

2.2. As *Partes* reconhecem que as características descritas no PROJETO são estimadas, podendo ser alteradas de comum acordo, mediante solicitação expressa da *Patrocinada*.

§1º. A ausência de manifestação expressa das *Partes* quanto à solicitação de alteração não importará concordância tácita.

§2º. A realização de despesas não aprovadas ou em desacordo com o PROJETO poderá ensejar a glosa das mesmas por ocasião da prestação de contas, com a possibilidade de rescisão do *Contrato* pela *Spicine* e as consequências previstas para a *Parte* faltosa, sem prejuízo da necessidade de devolução de despesas glosadas no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva notificação.

§3º. O atraso na devolução de despesas glosadas importará cumulativamente em atualização monetária pelo IPC *pro rata die*, multa moratória de 02% (dois por cento) e juros de mora de 01% (um por cento) ao mês sobre o seu valor atualizado, a partir do vencimento até a data do seu efetivo e integral pagamento.

§4º. Eventuais valores devidos à *Spicine* em decorrência deste *Contrato* poderão ser pagos de maneira parcelada, em número de parcelas a ser definido pela *Spicine*.

§5º. As despesas tratadas deverão considerar sempre os custos médios de mercado para a região e o período. Não serão admitidas despesas que ultrapassem os valores médios de mercado de maneira injustificada.

2.3. O orçamento analítico encontra-se detalhado nas planilhas constantes do processo, com os respectivos itens, custos associados e natureza. A *Patrocinada* corre exclusivamente com os riscos negociais e de aumento dos custos retratados no orçamento, podendo alterar as destinações de recursos entre as linhas, desde que com a devida comunicação à e concordância da *Spicine* e observado que a integralidade do investimento da *Spicine* seja utilizada exclusivamente de acordo com o objeto disposto na cláusula primeira deste *Contrato*.

§1º. Para fins de readequações ou remanejamentos no orçamento aprovado, considerando a necessária agilidade e eficiência das atividades, a *Patrocinada* poderá enviar comunicação e nova planilha orçamentária à *Spicine* através de correspondência eletrônica.

§2º. Para readequações ou remanejamentos que, na sua totalidade e considerado o intervalo de toda a execução contratual, sejam inferiores a 10% (dez por cento) do valor investido, fica dispensada a necessidade de prévia aprovação da *Spicine*, devendo a *Patrocinada*, da mesma forma, submeter a alteração realizada à análise daquela, mediante envio através de correspondência eletrônica da planilha orçamentária readequada.

Clausula 3ª. Das obrigações da Spicine

3.1. A *Spicine* investirá na realização do objeto o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.2. O aporte de recursos de investimento pela *Spicine* ocorrerá em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) que será liberada após a assinatura do presente termo e a segunda no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será liberada quando da entrega da obra audiovisual patrocinada e itens correlatos.

§1º. A liberação do aporte financeiro fica condicionada ao cumprimento de toda a legislação complementar cabível, inclusive regularidade junto ao CADIN Municipal, sob pena de possibilidade de rescisão unilateral do presente por parte da *Spicine*, sem prejuízo das consequências legais e contratualmente previstas pela inadimplência do mesmo pela *Parte faltosa*.

§2º. O investimento da *Spicine* deverá ser utilizado obrigatoriamente na realização do objeto, de acordo com o orçamento previamente aprovado.

§3º. A não liberação dos recursos por parte da *Spicine* no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do *Contrato* poderá, a critério da *Patrocinada*, importar em rescisão deste, não sendo cabível indenização a qualquer título à *Patrocinada*.

§4º. A liberação da segunda parcela poderá ser suspensa no caso de descumprimento de qualquer dos termos do *Edital* ou deste *Contrato*, de outras normas cabíveis ou de recomendação da *Spicine*, mediante comunicação desta à *Patrocinada*, sem que se considere o pagamento em atraso ou falta contratual da *Spicine*.

§5º. A movimentação dos recursos financeiros transferidos pela *Spicine* deverá ser feita mediante conta bancária própria e específica para o *Contrato*.

Parágrafo único- Enquanto não utilizados, fica a critério da *Patrocinada* a aplicação dos recursos financeiros, devendo os rendimentos auferidos serem utilizados no objeto do *Contrato*, com a respectiva prestação de contas acerca da utilização dos rendimentos.

3.3. São ainda obrigações da *Spicine*, sem prejuízo de outras que lhe imponha a lei, o *Edital* ou este *Contrato*:

I- Fica designado como gestor do *Contrato* o(a) sr(a). Kenia Maciel Tomac, que será responsável pelo contato junto à *Patrocinada* para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual.

II- Prestar tempestivamente as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela *Patrocinada* para a execução do objeto.

III- Transmitir, por escrito, as instruções e recomendações quanto à realização do objeto.

IV- Notificar, por escrito e tempestivamente, a *Patrocinada* quanto a irregularidades observadas no cumprimento do *Contrato*;

3.4. O acompanhamento e fiscalização da execução realizado pela *Spicine* não exime a *Patrocinada* do cumprimento de quaisquer de suas obrigações.

Clausula 4ª. Das obrigações da Patrocinada

4.1. A *Patrocinada* se obriga à plena e integral realização do objeto por sua conta e risco, subordinado ao cumprimento, por parte da *Spicine*, das obrigações decorrentes deste *Contrato*.

4.2. São ainda obrigações da *Patrocinada*, sem prejuízo de outras que lhe imponha a lei ou este *Contrato*:

I- Selecionar, contratar e pagar as prestadoras de serviços envolvidas na realização do objeto, respondendo por todos os aspectos jurídicos, trabalhistas e de outra natureza destas contratações, salvaguardando a *Spicine* de qualquer reclamação neste sentido.

II- Obter todas as licenças e cessões necessárias junto a todos os profissionais, contratados, fornecedores e/ou funcionários, titulares de direitos autorais, conexos, de personalidade ou qualquer forma de direito protegida pelo direito brasileiro.

a- Neste ato, a *Patrocinada* reconhece que é detentora dos direitos atinentes ao escoreito e integral cumprimento do objeto por sua parte.

III- Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições exigidas no momento de sua habilitação e contratação, em especial relativas a sua regularidade jurídica e fiscal.

IV- Caso a *Patrocinada* e o(a) *Responsável Criador(a)* responsáveis pelo PROJETO tenham interesse em distribuir a obra audiovisual em salas de exibição, televisão aberta e/ou fechada, video on demand - VOD, festivais e/ou outras janelas de exibição, a *Patrocinada* deverá providenciar seu registro como agente audiovisual perante a Agência Nacional do Cinema - ANCINE ou deverá se associar à pessoa jurídica com registro ativo de agente audiovisual na mesma Agência, bem como deverá providenciar os certificados necessários para publicação e exibição da obra audiovisual, tais como o Certificado de Produto Brasileiro - CPB e o Certificado de Registro de Título - CRT, além de garantir o recolhimento da Contribuição Social-CONDECINE, nos termos da legislação vigente.

Clausula 5ª. Das responsabilidades das Partes e da matriz de riscos

5.1. Cada *Parte* responderá perante terceiros e entre si pelos atos que praticarem isoladamente e pelas escolhas que fizerem no exercício de suas atribuições especificadas neste *Contrato*, responsabilizando-se isoladamente pelos danos decorrentes de seus atos, praticados de maneira dolosa ou culposa.

§1º. Nos atos envolvendo a realização do objeto, observadas as competências e obrigações definidas no *Contrato*, a *Patrocinada* responderá por eventuais danos causados a terceiros e à *Spicine* na execução. Não haverá responsabilidade solidária entre as *Partes*, cabendo àquela a observância de todas as normas e legislação aplicável, de acordo com a natureza da atividade realizada.

§2º. A *Patrocinada* declara deter todas as licenças e autorizações necessárias de terceiros para a exibição e divulgação dos conteúdos protegidos por direitos autorais, personalidade ou conexos. Em caso de qualquer alegação de infração a direitos de terceiros ou ressarcimento de danos, a qualquer título, a *Patrocinada* assumirá toda a responsabilidade e manterá a *Spicine* indene e a reembolsará quaisquer quantias que esta venha a ter de pagar, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, salvo por atos ou fatos praticados exclusivamente pela *Spicine*, seus mandatários, prepostos ou funcionários.

5.2. Toda e qualquer despesa não apontada expressamente no PROJETO apresentado ou neste *Contrato*, incluindo aquelas derivadas de eventuais alterações orçamentárias sem a comunicação e aprovação da *Spicine* nos termos dos itens 2.2 e 2.3 do *Contrato* correrão por conta da *Patrocinada*.

5.3. As *Partes* abster-se-ão de utilizar ou veicular, sob qualquer forma, o nome comercial, marcas, insígnias, logomarcas ou equivalentes sem a prévia aprovação por escrito da outra, exceto para os fins específicos deste *Contrato* e conforme prévia e comumente acordado, caso a caso.

5.4. Para a execução deste *Contrato*, nenhuma das *Partes* poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste *Contrato*, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma (Decreto nº 56.633/2015).

Clausula 6ª. Dos prazos

6.1. A *Patrocinada* terá o prazo de 06 (seis) meses, contados do recebimento da primeira parcela, para apresentar à *Spicine* o produto previsto na clausula primeira deste *Contrato*.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado, desde que seja formalizada solicitação pela *Patrocinada* e que haja justificativa plausível para tanto, devendo a *Spicine* se manifestar expressamente sobre o pedido. No caso de prorrogação, a inclusão da solicitação da *Patrocinada* e a anuência expressa da *Spicine* no processo eletrônico são suficientes, sendo dispensável o termo aditivo de que trata a cláusula 10.1.

6.2. O presente *Contrato* entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo prazo previsto para entrega do produto final e prestação de contas, sem prejuízo da validade das obrigações incorridas durante sua vigência e que, por sua natureza, sobrevenham o prazo contratual.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste *Contrato* será automaticamente prorrogado nas hipóteses em que prorrogado o prazo de entrega do produto final.

6.3. Os prazos para entrega de prestação de contas parcial e total, de que tratam os §§ 1º e 2º da cláusula 7.1 poderão ser prorrogados, desde que seja formalizada solicitação pela *Patrocinada* e que haja justificativa plausível para tanto, devendo a *Spicine* se manifestar expressamente sobre o pedido.

Parágrafo único. No caso de prorrogação da prestação de contas, a inclusão da solicitação da *Patrocinada* e a anuência expressa da *Spicine* no processo eletrônico são suficientes, sendo dispensável o termo aditivo de que trata a cláusula 10.1.

Clausula 7ª. Da prestação de contas

7.1. A *Patrocinada* deverá apresentar à *Spicine* prestações de contas parcial e final, comprovando a utilização dos recursos conforme o orçamento aprovado, inclusive dos eventuais rendimentos obtidos pela aplicação financeira, devendo observar as normas de prestação de contas da *Spicine*, que integram o presente independente de transcrição. O prazo correrá independente de qualquer notificação por parte da *Spicine*, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do fim.

§1º. A prestação de contas parcial deverá ser apresentada transcorrido metade do prazo de execução do PROJETO, conforme documentação relacionada nos Anexos X e XI do *Edital*.

§2º. A prestação de contas final deverá ser apresentada em até 1 (um) mês contado do recebimento da segunda parcela do aporte financeiro, conforme documentação relacionada nos Anexos X e XI do *Edital*.

7.2. A prestação de contas deverá necessariamente ser acompanhada dos seguintes itens:

I- Planilhas previstas no Anexo XI do *Edital*, regularmente preenchida com indicação de todas as despesas realizadas, seus respectivos recibos e notas fiscais, com todas as pagina rubricadas e no final assinado pelo representante legal da *Patrocinada*.

II- Cópia de extrato bancário mensal relativo à conta bancária do PROJETO.

7.3. Os documentos originais fiscais ou equivalentes (comprovantes das despesas realizadas - faturas, recibos, notas fiscais, etc.), indicados na planilha mencionada no item I deverão ficar sob custódia e responsabilidade da *Patrocinada* pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A *Spicine* poderá solicitar, a qualquer tempo, os comprovantes mencionados no item anterior para aprovação das contas ou para simples conferência.

7.5. Os documentos mencionados na planilha de prestação de contas devem:

I- Ser organizados conforme os itens de despesa do orçamento aprovado, em ordem cronológica, devidamente identificados, com referência ao nome do projeto e edital correspondente.

II- Ser emitidos em nome da *Patrocinada*, devidamente identificados, com referência ao nome do projeto e edital correspondente.

7.4. Não serão admitidas, na prestação de contas, despesas que tenham sido realizadas antes da celebração do *Contrato*, exceto em caráter excepcional, desde que previstas no orçamento apresentado na proposta e somente aquelas realizadas a partir da data de sua apresentação.

7.5. Será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do objeto do *Contrato* até a data prevista para a apresentação da prestação de contas final.

7.6. A prestação de contas será analisada pelo setor técnico da *Spicine* e submetida à aprovação da autoridade competente.

7.7. A não aprovação da prestação de contas do projeto na forma estabelecida no item anterior sujeitará a *Patrocinada* a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação que as rejeitou.

7.8. Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do projeto, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se a *Patrocinada* a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

7.9. A análise da prestação de contas levará em consideração os seguintes aspectos:

I- Realização do PROJETO e entrega dos produtos culturais previstos.

II- Correta aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o orçamento aprovado.

7.10. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do *Contrato*, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados em conta bancária indicada pela *Spicine*, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.

Clausula 8ª. Da rescisão

8.1. No caso de qualquer das *Partes* deixar de cumprir, no todo ou em parte, suas obrigações oriundas do presente *Contrato*, a *Parte* prejudicada poderá, mediante simples aviso por escrito dirigido à *Parte* inadimplente, exigir-lhe que cesse e sane a infração dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento de tal aviso. No caso de o inadimplemento consistir em falta de pagamento ou atraso de prestação de contas, os 30 (trinta) dias correrão independentemente de aviso, sem prejuízo das consequências previstas neste *Contrato* e na legislação aplicável.

Parágrafo único- Decorrido o prazo sem que a infração tenha sido cessada e sanada, a *Parte* prejudicada poderá considerar rescindido o presente *Contrato* mediante simples aviso à outra, arcando a *Parte* culpada com a indenização por perdas e danos efetivos causados à *Parte* inocente, apurados judicial ou administrativamente.

8.2. Qualquer das *Partes* poderá denunciar e rescindir o *Contrato*, mediante simples aviso por escrito dirigido à outra, nos seguintes casos:

I- Confissão de falência ou requerimento de recuperação judicial pela outra *Parte*;

II- Decretação da falência ou insolvência da outra *Parte*;

III- Liquidação, dissolução ou extinção da outra *Parte*;

IV- Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que impeça uma das *Partes* de cumprir suas obrigações, se o impedimento perdurar por pelo menos 30 (trinta) dias ou por período suficiente para inviabilizar a realização do objeto.

8.3. O presente poderá ainda ser rescindido de comum acordo, a qualquer tempo.

8.4. A conclusão, rescisão, denúncia ou extinção do *Contrato* não elide a responsabilidade pela prestação de contas e consectários correlatos, como devolução de despesas glosadas, dentre outros.

Clausula 9ª. Da vinculação de sucessores e cessão

9.1. O *Contrato* é irrevogável e irretratável e obriga as *Partes* e seus sucessores legais.

9.2. O *Contrato* ou qualquer direito dele decorrente não poderá ser cedido, dado em garantia ou ser envolvido em qualquer transação pelas *Partes* sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra.

Clausula 10. Das alterações

10.1. Qualquer modificação aos termos e condições estabelecidos neste *Contrato* só poderá ser feita mediante acordo entre as *Partes*, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo escrito.

Clausula 11. Da tolerância e das penalidades administrativas

11.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das *Partes*, de direitos ou faculdades que lhe assistem pelo presente *Contrato*, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra *Parte*, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste *Contrato*.

Parágrafo único. Os direitos e faculdades aos quais a *Parte* refute o exercício inequívoca e expressamente não poderão ser exercidos posteriormente.

11.2. No curso da execução contratual, em casos de inadimplemento ou infrações, poderão ser aplicadas à *Patrocinada* e/ou a(o) *Responsável Criador(a)* as penalidades administrativas previstas no *Edital*.

Clausula 12. Das notificações

12.1. Todas as notificações, solicitações e avisos, dentre outras, deverão ser feitas por escrito e encaminhadas ou entregues pessoalmente, por carta registrada ou mediante protocolo de entrega em mãos nos endereços constantes do preâmbulo, ou ainda por e-mail dirigido aos respectivos funcionários indicados para acompanhamento da execução.

§1º. Notificações pessoalmente entregues serão consideradas válidas somente mediante protocolo do responsável.

§2º. Notificações enviadas por e-mail serão consideradas entregues no primeiro dia útil subsequente à data de envio e deverão estar acompanhadas do comprovante de envio.

Clausula 13. Da independência das Partes

13.1. Em todas as questões relativas ao presente *Contrato*, as *Partes* serão contratantes independentes.

§1º. Este *Contrato* não autoriza qualquer das *Partes* a obrigar ou assumir qualquer obrigação em nome de outra.

§2º. Este *Contrato*, em nenhuma hipótese, cria relação de representação comercial entre as *Partes*, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações. Nenhuma das *Partes* poderá assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra.

Clausula 14. Da autorização para o ato

14.1. As *Partes* declaram que obtiveram todas as autorizações necessárias, cada qual de seus respectivos gestores, acionistas e controladores, não havendo impedimento para a celebração deste *Contrato*.

Clausula 15. Do Foro

15.1. As *Partes* elegem o foro da comarca de São Paulo-SP como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste *Contrato*, com a ressalva de eventuais demandas que possuam foro necessário ou especial em outras Comarcas.

E por estarem justas e acordadas, as *Partes* assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

São Paulo, ___ de _____ de 201__.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. - SPCINE

Por: _____

Nome:

Cargo: Diretor Presidente

Por: _____

Nome:

Cargo: Diretor Executivo

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

Por: _____

Nome: RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE

Cargo:

RESPONSÁVEL CRIADOR(A) INTERVENIENTE ANUENTE

Nome:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: